

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O caput e seus incisos do art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 Excluídos os recursos de que trata o Capítulo II e descontadas as vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes na seguinte proporção: 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, definidas em regulamento, os demais recursos do Fundo de que trata esta lei serão repartidos entre o Estado e os municípios, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total será destinado ao Estado, sendo: a) 20% (vinte por cento) do total para habitação, saneamento e mobilidade urbana, sob gestão da Secretaria de Estado das Cidades – SECID; b) 30% (trinta por cento) para o pagamento de despesas obrigatórias e essenciais e investimentos.

II - 50% (cinquenta por cento) do total será destinado aos municípios conforme critérios previstos na regulamentação, sendo: a) 35% (trinta e cinco por cento) do total para aplicação nas obras de construção e/ou manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e das rodovias municipais; b) 15% (quinze por cento) do total para aplicação em habitação, saneamento e mobilidade urbana.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes na seguinte proporção: 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias